

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 03 de fevereiro de 2021.

**OF. GAB/PMCC nº. 014/2021.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº. 002/2021 - ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**SAULO MARETO**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Processo:** 7695/2021

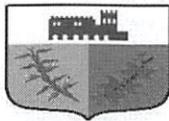
**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 2/2021

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 05/02/2021 08:22:13

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.329, de 17 de abril de 2009, que autoriza o poder executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 02/2021

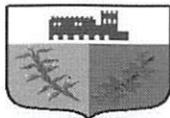
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Espírito Santo.

A organização do Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação da Confederação Nacional dos Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Municípios, em especial, os municípios de pequenos e médio porte, que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela Confederação Nacional dos Municípios. Desse modo, é notória a contribuição que a CNM, por seus quadros técnicos e políticos, vem levando aos diversos municípios.

Considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei buscando ratificar a filiação deste Município à CNM, bem como a autorização para a contribuição do Município àquela confederação. Assim sendo encaminhamos o presente projeto para apreciação e devida aprovação



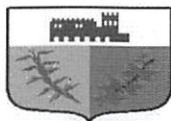
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

pelos nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito de Conceição do Castelo-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº. 002/2021**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade até 31 de dezembro de 2021, devendo o pagamento ser realizado em parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) e as demais parcelas no valor de R\$797,00 (setecentos e noventa e sete reais).”

**Art. 2º** Ficam ratificados e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade no presente exercício financeiro, até a data de publicação da presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 15 de janeiro de 2021.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**